



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Concorrência nº 06/2017 (Concessão Transporte Público - Rural) - SEPLAG

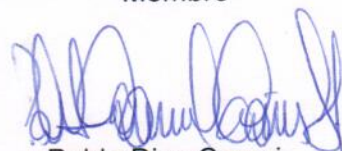
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
ATA DE REUNIÃO Nº 03

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às nove horas e quinze minutos, reuniu-se Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria nº 006, de 07 de março de 2017, para responder ao Pedido de Esclarecimento, conforme preceitua o Edital de licitação no item 11.3, realizado pela Sra. Adriana Bosembecker, referente à Concorrência nº 06/2017 - contratação de Empresa para Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros na zona rural, do Município de Pelotas/RS, sob o regime de Concessão. Considerando o teor do Pedido esta Comissão Especial de Licitações encaminhou o mesmo para a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) a fim de que seu corpo técnico sanasse a referida solicitação. Logo, segue em anexo a resposta emitida pela SMTT, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Flávio Modaffar Al Alam. Após isso, a Comissão encerrou a reunião. E, nada mais a constar, foi lavrada a presente ATA, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes neste ato.


Roberto Ramalho
Presidente


Karen Almeida Esperança
Membro


Camila Pereira
Membro


Pablo Dias Crespi
Membro

Zimbra

seplag.licitacoes@pelotas.rs.gov.br

ESCLARECIMENTOS EDITAL DE CONCORRENCIA 06/2017

De : Bosembecker-contato
<contato@bosembecker.com.br>

Ter, 23 de jan de 2018 19:20

Assunto : ESCLARECIMENTOS EDITAL DE
CONCORRENCIA 06/2017

Para : seplag licitacoes
<seplag.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde.

Conforme previsto no item 2.2 e orientações do item 11.3 do edital acima citado, venho solicitar esclarecimentos com algumas ponderações abaixo:

Gostaria que recebessem este email de forma a esclarecer as dúvidas que vem assombrando nosso claro entendimento para participação no certame. Somos abertos a idéias novas, mas a prática do dia a dia faz com que surjam as dúvidas.

Antecipadamente agradeço a atenção e esclarecimentos prestados. Serão de grande valor para nossa tomada de decisão.

Item 5. Remuneração da concessão

5.1- Em relação ao SUBSÍDIO TARIFÁRIO- proveniente de RECURSO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL. Qual o prazo para o pagamento desse subsídio e as penalidades em seu não cumprimento?

5.4- As isenções previstas na legislação municipal são também subsidiadas pelo poder concedente, já que as mesmas teoricamente estão inclusas nos 40.000 passageiros projetados no cálculo da tarifa?

6. O recurso da dotação orçamentária citada no item é exclusiva para o referido objeto deste edital? Ou faz parte de recurso para fim diverso desta prefeitura?

22.2.3 – Qual o prazo máximo a partir do evento gerador, da readequação e recomposição do equilíbrio econômico financeiro sobre o que trata as letras "B" a "G"?

22.3 – Realinhamento mensal do primeiro ano, conforme IPK. Será feito somente com acompanhamento de laudo técnico cfe fala o item 5? Ou será via SMTT, mensalmente no primeiro ano? Qual o prazo máximo para o realinhamento (dias do mês subsequente da prestação?). A iniciativa partirá do PODER CONCEDENTE ou deverá ser apresentado pelo CONCESSIONÁRIO?

O realinhamento não condiz com a readequação ou recomposição, correto? São cálculos diferentes! Ambos deverá ter iniciativa de quem? Podem ser feitos em prazos extraordinário?

ANEXO II:

4.1 Em relação a política de gratuidades o PODER CONCEDENTE arcará a tarifa de remuneração sobre esses usuários do sistema?

No mesmo ao que trata a política de desconto sobre professores e estudantes, haverá a COMPLEMENTAÇÃO à tarifa de remuneração?

ANEXO II.3

1. Da Tecnologia Embarcada, que deverá ser compatível com o sistema urbano, trata-se de que fornecedor, obrigatoriamente? O questionamento se dá pelo levantamento de custos que estamos aferindo para chegar a viabilidade do investimento com o sistema, já que o edital não dá esta informação.

ANEXO II.4

Em relação aos horários e itinerários.

Constatada a necessidade de maior número de veículos para o atendimento aos usuários, por equivocado erro de projeção, que ultrapassem a necessidade dos 14 veículos em operação e 02 em reserva, qual o prazo para a readequação do aumento da frota? Será refeito imediatamente o cálculo da tarifa de remuneração? Como será readequado, porventura o novo investimento, as despesas de operação e demais custos ao sistema? A planilha de cálculo poderá ser refeita a qualquer tempo com reais dados ao momento?

ANEXO III

SEÇÃO II – Do pessoal de operações.

Não consta no referido edital a função do cobrador. Ficará a cargo do usuário a colocação de suas bagagens e compras no maleiro do ônibus? A responsabilidade sobre essas bagagens ficará a cargo de qual parte?

SEÇÃO III

XVIII – A lotação máxima de passageiros em pé que cita o parágrafo de 2/3 dos sentados, contradiz recente determinação do Secretário da atual gestão que estipula ao máximo de 20, conforme determinação ESTADUAL do DAER. A cláusula pode contrariar a norma ESTADUAL, bem como a atual medida do secretário?

No que trata a METODOLOGIA DE CÁLCULO.

IV-Custo Operacional

4.1 – Custos Variáveis com a produção.

Os possíveis eventuais erros de estimativa de consumo, principalmente no que trata a média de consumo de combustível KM/L e vida útil de pneus para os trechos em

ZONA RURAL, diferentes dos parâmetros urbanos, por ser considerado serviço SEVERO, representam um peso considerável na tarifa. Esse "ajuste" de estimativa principalmente no primeiro ano que não se tem parâmetro fiel e correto ao real, será feito por REALINHAMENTO ou somente um ano após por REVISÃO? Pois conforme a variação pode representar quebra do equilíbrio econômico financeiro. Como o poder concedente irá avaliar esta medida?

Não consta na MATRIZ DE RISCOS os custos operacionais variáveis de produção, em caso de erro de projeção.

De momento são essas nossas dúvidas.

Att.

Adriana Ferrari Bosembecker

Tel.(53) 3223.1035

bosembecker.com



Livre de vírus. www.avast.com.

Protegido por CanIt-Pro Antispam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Respostas aos esclarecimentos Edital de Concorrência 06/2017

Solicitante : Adriana Bosembecker

1) Quanto ao subsídio (prazo para pagamento e penalidade por não cumprimento)

A data para pagamento será 15 dias depois de auferidos os valores do mês anterior (Kilometragem percorridas e passageiros pagantes) entregues pela empresa operadora a SMTT, e aprovadas.

2) Quanto as isenções

O subsídio será pago apenas sobre os passageiros pagantes.

A projeção de 40.000 passageiros/mês refere-se a passageiros pagantes.

3) Quanto a dotação orçamentária

Trata-se de recurso vinculado a este projeto.

4) Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro

As regras de reequilíbrio do contrato previstas nos itens "b" a "g" serão aplicadas sempre que os fatos neles relacionados ocorrerem, respeitados os prazos necessários ao devido processos administrativos.

5) Quanto ao realinhamento mensal no primeiro ano.

O realinhamento, no primeiro ano, será automático e mensal, baseado no número de passageiros pagantes e na quilometragem percorrida, independentemente de provocação das partes.

Este realinhamento será realizado no início de cada mês e terá validade para a determinação do valor do subsídio a ser pago no mês seguinte ao levantamento dos dados.

6) Readequação e Recomposição são coisas diferentes?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Sim, são coisas diferentes, conforme item 22.3

7) Quanto a política de gratuidades

As gratuidades não serão fruto de remuneração pelo município, apenas a complementação das tarifas dos passageiros pagantes.

O parâmetro a ser considerado na elaboração da proposta é o número de passageiros pagantes de 40.000 passageiros integrais.

8) Quanto a tecnologia embarcada

É desejável, mas não obrigatório, que o sistema de bilhetagem urbano e rural sejam compatíveis a fim de permitir que os passageiros possam utilizar o mesmo cartão nos dois sistemas.

9) Quanto a necessidade de incremento de frota e o reequilíbrio do contrato

Sempre que houver necessidade de incremento da frota deverá ser realizado aditivo ao contrato estabelecendo as condições de entrada em operação dos novos veículos.

Quanto ao equilíbrio do contrato, deverão ser observadas as regras iniciais, em especial o índice de passageiros por quilômetro, regra esta que garante o equilíbrio do contrato e demonstra a necessidade de inclusão de novos veículos na frota.

10) Quanto a lotação máxima

A partir do novo contrato a portaria que estabeleceu a lotação máxima para os veículos perde valor passando a valer as regras estabelecidas neste contrato.

Quanto a norma do DAER, trata-se de elemento subsidiário a Portaria Municipal, já que é atribuição única do município regular a prestação do serviço, não havendo obrigatoriedade de seguir a normativa estadual.

11) Quanto a eventuais erros na estimativa de consumo de pneus e combustível.

O município acredita que os participantes são conhecedores do serviço, capazes de estimar com precisão os consumos e os consequentes custos operacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

De acordo com o edital é possível que os dados apresentados na proposta possam ser revistos mediante solicitação apresentada pelo concessionário devidamente acompanhada por laudos que comprovem os novos valores de consumo.

Ressalve-se que neste caso não se busca corrigir a proposta vencedora e sim mudanças de consumo em função de mudanças tecnológicas ou de condições de prestação do serviço.

Portanto, a erros cometidos pelo licitante na elaboração da sua proposta caracteriza risco de sua única responsabilidade, não devendo ser fruto de revisão posterior.



Flávio Modaffar Al Alam

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito